

Ata N.º 3

Ao nono dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas 14h30, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores para a carreira e categoria de Técnico Superior, na área da Psicologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13647/2026/2, publicado na 2.ª série do Diário da República, constituído por:

Presidente: Margarida Maria Alves Francisco Sales Rodrigues;

Vogais Efetivos: Maria Fernanda Bernardino Batista e Artur Jorge Matos de Carvalho.

A reunião teve como único ponto da ordem de trabalhos a apreciação do requerimento apresentado pela candidata **Ana Maria Ribeiro Tenrinho Faustino**, através do qual solicita a retificação da opção manifestada no formulário de candidatura relativamente aos métodos de seleção.

Após análise do requerimento apresentado, verificou o Júri que a candidata declarou ter assinalado, por manifesto lapso de preenchimento do formulário de candidatura, a opção correspondente à aplicação dos métodos de seleção **Prova de Conhecimentos (PC)** e **Avaliação Psicológica (AP)**, quando a sua intenção era ser submetida aos métodos de seleção **Avaliação Curricular (AC)** e **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**.

O Júri verificou igualmente que a candidata reunia, à data da apresentação da candidatura, os pressupostos previstos no ponto **1.3 da Ata n.º 1**, por exercer funções idênticas às correspondentes ao posto de trabalho a ocupar, encontrando-se, por isso, abrangida pelo regime de aplicação dos métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Verificou ainda o Júri que o requerimento foi apresentado antes da realização do primeiro método de seleção, não tendo ainda sido iniciado qualquer ato procedimental dependente da opção inicialmente assinalada.

Considerou igualmente o Júri que o pedido apresentado não respeita à alteração de qualquer requisito de admissão ao procedimento concursal, nem implica a junção de novos documentos ou a modificação dos pressupostos legais da candidatura, traduzindo-se exclusivamente na retificação de um manifesto lapso de preenchimento do formulário de candidatura, consubstanciando um erro material.

Mais deliberou o Júri que a presente decisão não confere à candidata qualquer vantagem relativamente aos demais concorrentes, limitando-se a assegurar a correta

aplicação dos métodos de seleção legalmente previstos para candidatos que se encontrem na situação prevista no ponto **1.3 da Ata n.º 1**, em conformidade com a vontade efetivamente manifestada pela candidata através do requerimento apresentado e com os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da boa administração e da prossecução do interesse público, consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

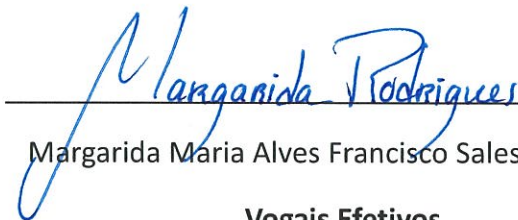
Concluiu, assim, o Júri que a retificação requerida se limita a fazer corresponder a candidatura à vontade efetivamente manifestada pela candidata, sem modificar os pressupostos legais do procedimento concursal, nem as regras previamente estabelecidas para a aplicação dos métodos de seleção.

Nestes termos, e ponderados todos os elementos constantes do processo, **o Júri deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de retificação apresentado**, determinando que à candidata sejam aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, previstos para os candidatos abrangidos pelo disposto no ponto 1.3 da Ata n.º 1.

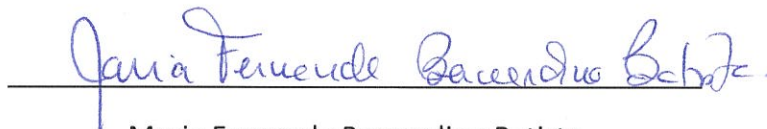
Mais deliberou o Júri proceder à atualização dos registos internos do procedimento concursal em conformidade com a presente deliberação.

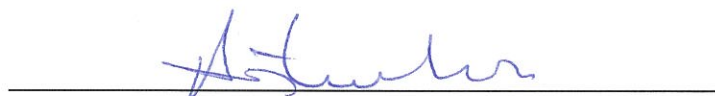
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

A Presidente do Júri


Margarida Maria Alves Francisco Sales Rodrigues

Vogais Efetivos


Maria Fernanda Bernardino Batista


Artur Jorge Matos de Carvalho